

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 87, de 2011)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à PEC nº 87, de 2011, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 76-A:

“**Art. 76-A.** É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, vinte por cento da receita bruta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* os recursos para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde de que tratam, respectivamente, os arts. 212 e 198, § 2º, incisos II e III, da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 87, de 2011, de iniciativa do Senador ROMERO JUCÁ e outros, objetiva prorrogar mais uma vez a Desvinculação de Receitas da União (DRU), desta vez até 31 de dezembro de 2015. Para tanto, altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apenas prorrogando o seu prazo e atualizando sua redação.

Caso seja aprovada, essa seria a terceira prorrogação da DRU, introduzida originalmente pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000. O dispositivo desvincula 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

A DRU tornou-se necessária porque o orçamento da União apresenta elevado volume de despesas obrigatórias e, também, expressiva

vinculação das receitas orçamentárias a finalidades específicas. Em especial, cabe lembrar que a União vem aumentando suas receitas por meio da criação e majoração de contribuições sociais, vinculadas ao orçamento da seguridade social.

As receitas de contribuições sociais, no entanto, não são repartidas com os estados e municípios, ficando exclusivamente com a União. Isso significa que houve um brutal processo de concentração de rendas tributárias pela União, em detrimento dos entes subnacionais, que enfrentam enormes dificuldades para prestar serviços à sua população.

A situação dos estados e municípios foi ainda agravada pelo refinanciamento, pela União, de suas dívidas públicas. As condições desses contratos previam um comprometimento da receita que podia chegar a 15% e juros compostos pela variação do IGP-DI mais 6% ao ano. Isso significou mais um sorvedouro de recursos dos estados e municípios em favor da União.

Nessa lógica perversa, a DRU serviu apenas para favorecer ainda mais as finanças federais, sendo os estados e municípios mais uma vez esquecidos pelo governo central.

A emenda que ora propomos visa abranger os estados e municípios na DRU, limitada atualmente apenas à União, ajudando a corrigir as flagrantes injustiças do atual pacto federativo.

Para tanto, propomos dispositivo desvinculando 20% da receita bruta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. À semelhança da União, essa desvinculação não afetará as transferências constitucionais dos estados para os municípios (50% do IPVA, 25% do ICMS e outras). Também não afetará os recursos para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido nos arts. 212 e 198 da Constituição Federal.

O dispositivo proporcionará o necessário alívio financeiro para os estados e municípios. Dessa forma, haverá maior disponibilidade de recursos para aplicação em infra-estrutura, pesquisa e incentivos ao desenvolvimento regional. Com isso, ganha o País em competitividade, geração de empregos, aumento do produto e das exportações.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ HENRIQUE